

ANEXO ÚNICO

UF	LEGISLAÇÃO	CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO
DF	Lei n.º 1.254/1996, art. 37, inciso II, alínea "b", com redação dada pela Lei n.º 2.381/99, Decreto n.º 2.5372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/01	1%
TO	Lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "b" e Decreto n.º 2.912/06, art. 9º, inciso XXIII	1%
GO	Lei n.º 12.462, de 8 de novembro de 1994, art. 1º, § 4º, inciso II, Decreto n.º 4.852/97, art. 8º, inciso VIII, § 2º do Anexo IX, e Instrução Normativa n.º 326/98-GSF	10%
TO	Lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "b", e Decreto n.º 2.912/06, art. 9º, inciso XXIII	1%
MA	Decreto n.º 19.714, de 10 de julho de 2003 - Anexo 1.5 - art. 1º, Inciso XII	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", com redação dada pela Lei n.º 2.381/99, regulamentada pelo Decreto n.º 25372/04, art. 1º, inciso II, e Portarias n.º 384/01, 556/02, 774/02, 841/02 e 270/06	2,5%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", com redação dada pela Lei n.º 2.381/99 e sua regulamentação	2,5%
TO	Lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "b", e Decreto n.º 2.912/06, art. 9º, inciso XXIII	1%
TO	Lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "b", e Decreto n.º 2.912/06, art. 9º, inciso XXIII	1%
GO	Lei n.º 12.462, de 8 de novembro de 1994, art. 1º, § 4º, inciso II, e Decreto n.º 4.852/97, art. 8º, inciso VIII, § 2º do Anexo IX, e Instrução Normativa n.º 326/98-GSF	9%
TO	Lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso I, alínea "b", e Decreto n.º 2.912/2006, art. 9º, inciso XXIII	1%
GO	Lei n.º 12.462, de 8 de novembro de 1994, art. 1º, § 4º, inciso II, e Decreto n.º 4.852/97, art. 8º, inciso VIII, § 2º, do Anexo IX, e Instrução Normativa n.º 326/98-GSF	9%
DF	Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, com redação dada pela Lei n.º 2.381/99 e sua regulamentação	2,5%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 2.5372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/2001	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 2.5372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/01	2,5%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/02	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/03	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/04	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/05	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/2006	2%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/2007	1%
DF	Lei n.º 1.254/96, art. 37, inciso II, alínea "b", Decreto n.º 25.372/04, art. 1º, inciso II, e Portaria n.º 384/2008	2,5%

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 006/2008

Modalidade de Licitação: Pregão Nº 013/2007 PRODEMG- SRP

Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Drive A Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) microcomputadores Vigência: 10/01/2008 a 09/01/2009

Valor: R\$ R\$-308.640,00 (Trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais) Global

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 10/01/2008

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Endereço do Contratado: Av. Cristiano Machado nº 640/601 Bairro Sagrada Família Belo Horizonte MG

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



ERRATA DE DOTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO: 014 / 2007-SEMA/PA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E DE OUTRO ADÉLCIO NASCIMENTO & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CHAVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMA.

FORO: COMARCA DE BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 21 /11 / 2007.

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 272836.

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 274534.

MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO EXTRATO PUBLICADO NO DOE/PA Nº 31.053 DO DIA 25/11/2007.

ERRATA DE DOTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO: 015 / 2007-SEMA/PA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E DE OUTRO ADÉLCIO NASCIMENTO & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMA.

FORO: COMARCA DE BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 21 /11 / 2007.

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 272836.

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 274534.

MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO EXTRATO PUBLICADO NO DOE/PA Nº 31.053 DO DIA 25/11/2007.

PORT 01

PORTARIA Nº 0026 /2008-GAB/SEMA, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Estabelece os critérios de procedimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretária de Estado de Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art.138, inciso II da Constituição do Estado do Pará e o art. 80 do Decreto nº 746/2007, Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos a serem obedecidos pelos funcionários da SEMA, referentes à jornada diária de trabalho, Considerando o estabelecido na Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada diária de trabalho será de 06 (seis) horas, no horário de 8:00 às 14:00 horas, salvo as jornadas especiais estabelecidas em Lei.

Art. 2º Os servidores que trabalham em Regime de Tempo Integral, além da jornada normal de trabalho, ficam obrigados a cumprir 02 (duas) horas excedentes, correspondente a 40 (quarenta) horas mensais, sob pena de perda da respectiva gratificação.

Art. 3º Na prestação de serviço extraordinário ou de regime de tempo integral haverá obrigatoriamente um intervalo mínimo de 01 (uma) hora, no horário das 12:00 (doze) às 13:00 (treze) horas, a partir da qual os servidores deverão proceder o novo registro de frequência no relógio de ponto com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, destinado ao almoço, ficando o servidor obrigado a registrar no cartão de ponto o referido intervalo.

Parágrafo único. Nos setores destinados ao atendimento ao público não haverá interrupção do serviço durante o intervalo destinado ao almoço.

Art. 4º Servidores que exerçam atribuições de secretárias investidas em cargo em comissão, estão sujeitas ao regime de dedicação integral ao serviço, devendo registrar seu controle de frequência, não cabendo carga horária inferior a quarenta horas semanais e nem crédito de hora.

Art. 5º Os eventuais atrasos, ausências e saídas antecipadas poderão ser compensados mediante o cumprimento adicional de igual tempo nos dias subseqüentes, desde que dentro do mesmo mês civil e com extensão de horário de no máximo duas horas por dia, no período de 07 às 20 horas.

Parágrafo único. No caso das hipóteses acima especificadas ocorrerem no último dia do mês, a compensação poderá ser efetivada até o 2º dia útil do mês subseqüente.

Art. 6º Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade do serviço, a compensação será admitida e deverá ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês.

§ 1º O servidor somente poderá trabalhar em regime de

compensação com autorização prévia do gerente imediato, devidamente registrada em folha de frequência.

§ 2º Mediante autorização da gerência imediata, essa compensação poderá ser feita pela redução do intervalo da refeição.

§ 3º Para efeito de compensação o servidor poderá permanecer nas dependências da Secretaria com autorização prévia da gerência, devidamente registrada em folha de frequência.

§ 4º A permanência sem o devido registro de autorização prévia da gerência imediata, pressupõe interesse pessoal e não institucional e não será considerada para efeitos de frequência ou compensação.

§ 5º Eventuais faltas injustificadas, bem como atrasos, ausências e saídas antecipadas, não compensados e não abonados pela chefia imediata, produzirão os efeitos financeiros e funcionais legalmente previstos.

§ 6º As horas de deslocamento nas viagens a serviço não são consideradas como créditos de horas a serem compensadas posteriormente.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargo comissionados ficam liberados do registro de ponto.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargo comissionados, independentemente da jornada de trabalho, atenderão às convocações de seus superiores decorrentes da necessidade do serviço de interesse da administração.

Parágrafo único. Qualquer alteração da jornada de trabalho, incluídas as compensações, será realizada observando-se as necessidades de serviço e mediante a anuência da gerência imediata.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 9 Os registros de frequência diária dos servidores serão processados através de relógio de ponto, executando-se as autorizações do titular do órgão, cuja apuração será efetivada conforme o caso;

Art. 10 O relógio de ponto ficará aberto diariamente para registro de entrada dos servidores a partir das 8:00 (oito) horas, com tolerância de 15 minutos ficando vedada a marcação de frequência após às 9:00 (nove) horas.

§ 1º. O servidor que registrar a entrada no relógio de ponto após às 8:15 (oito horas e quinze minutos), deverá compensar o respectivo atraso, impreterivelmente, no mesmo dia e por igual período.

§ 2º. A compensação de que trata o subitem acima, somente poderá ser considerada após o horário de entrada, ou seja, a partir das 8:00 (oito) horas.

Art. 11 O trabalho extraordinário realizado fora do expediente normal e/ou fora da sede da Secretaria será registrado em formulário próprio, com visto pelo responsável pelo serviço.

CAPÍTULO III FALTAS

Art. 12. Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá justificar imediatamente no primeiro dia após as referidas faltas, limitadas a 03 (três) dias do mês. (Art. 72, inciso XVI da Lei 5.810, de 24.01.1994).

Art. 13. Quando ocorrer motivo de doença, após o prazo de três dias, o servidor será encaminhado à Perícia Médica.

CAPÍTULO IV DAS HORAS EXTRAS

Art. 14 O serviço extraordinário somente será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata e diretoria, e sua concessão observará o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 15 As horas extras somente serão computadas após cumprimento da jornada de trabalho normal e do intervalo para o almoço, ficando limitada a 40 horas mensais.

Art. 16 Quando houver necessidade da permanência dos servidores após a jornada de trabalho diária, os Diretores deverão encaminhar para a Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, a relação nominal dos mesmos, para efeito de pagamento das horas extraordinárias, limitadas no máximo a 40 (quarenta) horas mensais.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 17 Durante a jornada de trabalho, o servidor que precisar ausentar-se do órgão por motivos particulares, deverá preencher o documento "Autorização de saída", o qual deverá ser assinado pela chefia imediata e entregue na recepção da Secretaria, que o encaminhará para a CGP, conforme modelo constante do Anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 18 A CGP expedirá mensalmente, para conhecimento dos Diretores, relatórios de saída de seus servidores durante o horário de expediente.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente